



LEIDIANE MELCHIOR
A D V O G A D A

AO SENHOR SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A Associação dos Servidores do Sistema Socioeducativo do Estado de Goiás - ASSED, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.339.586/0001-90, situado à Avenida 02, Quadra 04, Bloco “B”, Apt. 404, Residencial Palessander, Valparaíso de Goiás – GO, CEP: 72871-145, e-mail: direcaoassedgo@gmail.com, representante dos Servidores Socioeducativos, tendo como Presidente e Representante da entidade o Sr. Neander Caetano Silva, inscrito (a) no CPF nº 006.638.781-79, portador do RG nº 4732489 DGPC-GO, residente e domiciliado à Rua PP 20, Quadra 49, Lote 18, Parque dos Pirineus, Anápolis – GO, CEP: 75071-760:

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

em face do Senhor Secretario da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social- SEDS, com domicilio profissional localizado na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Blocos A, B, C e D - Centro, Goiânia / GO. CEP: 74003-010 - Telefone geral: (62) 3201-1975, Goiânia – Goiás.

I - DA LEGITIMIDADE

A Associação dos Servidores do Sistema Socioeducativo do Estado de Goiás – ASSED, nesse ato devidamente representado pelo seu presidente eleito, através da Ata de Eleição realizada no dia 13/09/2023.

Possui legitimidade para representar todos os seus associados, nos termos do seu Estatuto Social, nos termos do art. 19 do Estatuto Social.

II - DOS FATOS E DOS PEDIDOS.

Gratificação de Atividade Socioeducativa – GASE, originalmente foi estabelecida pela Lei nº 17.683/2012 e após novembro de 2021 pela Lei 21.172/2021. A

☎ (62) 98423-7838

✉ leidianemelchior.adv@gmail.com

📍 Rua Holanda, Qd. 113, L. 01
Jardim Europa - Goiânia/GO

Leidiane Melchior
Advogada - OAB-GO 57.007



LEIDIANE MELCHIOR
A D V O G A D A

GASE foi criada para atender Sistema de Atendimento Socioeducativo Estadual. O propósito é incentivar a melhoria da qualidade dos serviços prestados por servidores socioeducativos.

Em ambas as leis, previa que a GASE teria como publico alvo os Servidores Efetivos, Comissionados, Empregados Públicos e Contratados por Prazo Determinado que trabalham na Superintendência do Sistema Socioeducativo, em suas gerências e unidades, são elegíveis para receber a GASE após uma Avaliação de Desempenho Individual de Mérito (ADIM).

A GASE será concedida apenas a servidores em efetivo exercício de suas funções. A lei detalha os períodos considerados como de efetivo exercício, que incluem férias, licenças por motivos de saúde, maternidade e paternidade, entre outros.

A Lei da GASE é clara em estabelecer que apesar de não integrar a remuneração do servidor a GASE deve ser utilizada para os cálculos dos valores de férias e 13º, sendo clara tal determinação.

Infere-se, que o servidor público atendido pela GASE tem o direito de receber suas vantagens de forma integral. Excluir a GASE do cálculo das férias e do décimo terceiro está indo contra princípio da Legalidade, uma vez que estaria desconsiderando uma parte significativa da remuneração como base para tais benefícios.

Em diversas ocasiões, o Judiciário brasileiro já se posicionou favoravelmente à inclusão de gratificações e adicionais na base de cálculo de férias e décimo terceiro, principalmente quanto expressamente prevista em lei.

Em conclusão, a interpretação e aplicação do Artigo 16 da Lei defende que a GASE deve, sim, compor a base de cálculo das férias e do décimo terceiro salário. Tal entendimento está em linha com os princípios da integralidade, equidade e justiça, garantindo que o servidor seja adequadamente recompensado pelos serviços prestados em atividades de risco.

Portanto requeiro que exclusivamente para os associados, seja alterado a fórmula de cálculos do 13º e Férias para estabelecer a incidência da GASE em sua composição, caso concedido o pedido solicito o envio dos autos, para CCMA para iniciar tratativas de conciliação para o pagamento administrativo dos valores retroativos.



LEIDIANE MELCHIOR
A D V O G A D A

Nestes termos

Pede deferimento.

Goiânia, data do protocolo.

JOÃO FELLIPE B. ROMÃO BARRETO

OAB – GO 52.112

NEANDER CANTANO SILVA

PRESIDENTE ASSED-GO

 (62) 98423-7838

 leidianemelchior.adv@gmail.com

 Rua Holanda, Qd. 113, L. 01
Jardim Europa - Goiânia/GO

Leidiane Melchior
Advogada - OAB-GO 57.007